



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 2.391, DE 14 DE MAIO DE 2021**

*Dispõe sobre a disponibilização de informações sobre telefones úteis e de emergência nos órgãos públicos, educandários, clínicas e estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os órgãos públicos, os educandários, as clínicas e os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços obrigados a disponibilizarem informações sobre telefones úteis e de emergência.

**§ 1º** As informações serão disponibilizadas através de cartaz ou assemelhado, com dimensão mínima de 60 X 60 cm (sessenta por sessenta centímetros), a ser afixado em local de fácil visualização ao público, como portarias, salas de recepção e de espera.

**§ 2º** Serão disponibilizadas ao menos as seguintes informações, de forma legível:

SAMU – 192
HOSPITAL MUNICIPAL – 3520-1546
DISQUE DENÚNCIA – 181
BOMBEIROS – 193
DEFESA CIVIL – 199
POLICIA MILITAR – 190
POLICIA FEDERAL – 194
POLICIA CIVIL – 197
POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL – 191
POLICIA RODOVIÁRIA ESTADUAL – 198
DIREITOS HUMANOS – 100
CESAN – 115
ESCELSA – 0800 721 0707



RODOSOL – 0800 979 0060  
ECO 101 – 0800 770 110  
CONSELHO TUTELAR – 3520-5305  
PREFEITURA DE PIÚMA - 3520-1611

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 14 de maio de 2021.

**Paulo Celso Cola Pereira**  
Prefeito do Município de Piúma

**PUBLICADO**  
na forma da Lei Orgânica  
do Município de Piúma  
em 14/05/2021